



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLADO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 170/2016

1. Tratam os autos de pedido à Secretaria Estadual de Segurança Pública, número SIC em epígrafe, sobre prisões em flagrante na cidade de São Paulo, nos anos de 2014 e 2015.
2. O órgão manifestou-se em recurso hierárquico indeferindo o acesso aos dados por conterem informações pessoais, com fundamento no artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Na sequência, foi apresentado recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Considerando o advento do Decreto nº 61.836/2016, que modificou a disciplina das hipóteses restritivas de acesso no âmbito da Administração Pública do Estado, a decisão de fls. 11/12 solicitou nova análise e manifestação da Pasta, verificando a possibilidade de reconsideração da negativa de acesso. Em resposta, foi encaminhada decisão do Senhor Secretário da Segurança Pública dando provimento ao recurso e determinando o fornecimento das informações solicitadas (fl. 20), não subsistindo, portanto, negativa de acesso à informação.
4. Ante o exposto, considerando ter sido garantido o acesso às informações públicas pleiteadas, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fulcro no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses previstas no artigo 20, do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 24 de maio de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO